



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA 5º SL -  
CODEVASF

REF. PREGÃO 90026/2025 - ÍTENS 14 e 20.

A empresa **PRIMUM COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, devidamente qualificada nos autos do Processo do Pregão em epígrafe, por intermédio de seu Representante Legal infraassinado, contestar em sede de **RECURSO com a devida vênia, a decisão** que inabilitou esta recorrente conforme razões a seguir delineadas.

## **I - DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme a legislação pertinente bem como o chat da sessão, a presente Contrarrazão é tempestiva, merecendo portanto ser acolhida:

5.1.1. O Licitante que tiver confirmado sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

## **II – SÍNTESE DO RECURSO E RAZÕES DE REFORMA**

Fugindo a desnecessária delonga de narrativa da Sessão, vez que trata - se de atos públicos, disponível a qualquer interessado, em apertada síntese, a inabilitação desta empresa se deu pela alegação de impossibilidade de aferição da capacidade financeira da empresa.

É importante destacar que a PRIMUM foi criada há menos de um ano, possuindo apenas balanço de abertura. Este documento é plenamente aceito pela legislação vigente e pela jurisprudência como suficiente para comprovar a situação financeira da empresa em sua fase inicial.

Conforme legislação vigente e Orientação e Jurisprudência do TCU, reforça - se que mesmo para empresas constituídas há mais de 01 ano, exige - se demonstrações apenas do último exercício, isto é, **não se exige do exercício em curso, precipuamente quanto as**



**empresas novas, exige - se apenas balanço de abertura pela ausência de histórico financeiro:**

A Lei 14.133/2021 apresentou o seguinte rol taxativo de documentos para a habilitação econômico-financeira:

a. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios[2]. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa[3]. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura[4]

A Lei possui rol taxativo, e de forma inequívoca destaca que as empresas recém - criadas poderão **SUBSTITUIR OS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS PELO BALANÇO DE ABERTURA.**

O entendimento é de que a exigência de demonstrativos para empresas em fase inicial desconsidera preceitos básicos do direito administrativo, que visam a igualdade de condições aos licitantes e a competitividade no processo licitatório. Empresas recém-criadas não possuem histórico financeiro, o que não é um fator impeditivo para sua participação em licitações, especialmente quando se apresenta um capital social relevante, como é o nosso caso. Desta forma, salvaguardando tal entendimento, foi que houve a permissão de apresentação apenas do último balanço exigível das empresas com menos de 02 anos, e previsão de substituição pelo balanço de abertura das empresas recém - constituídas.

O capital social da empresa é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), o que representa mais de 900% do capital necessário para suportar as despesas vinculadas ao objeto da licitação, que exige apenas 10%. Essa robustez do capital social demonstra a capacidade financeira da empresa para cumprir com as obrigações decorrentes do contrato, além da certidão de falência, apresentada e o balanço de abertura, atendendo as exigências jurídica, fiscal, técnica e econômica.

Diante do exposto, requeremos a reconsideração da decisão de inabilitação, levando em consideração os argumentos apresentados, a legislação e jurisprudência sobre o tema, além do Capital elevado da empresa em detrimento ao valor do item objeto do presente.

É o que respeitosamente se pede.

Atenciosamente,

**ROBERT FELIPE VICENTE LOUZADA**



REPRESENTANTE LEGAL

**PRIMUM COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS LTDA**

**Anexos:**

**- Declaração da empresa assinada em conjunto ao Contador.**